



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

Trata-se de proposta de credenciamento da pessoa jurídica **CLÍNICA DE REABILITAÇÃO ORAL E ESTÉTICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.403.329/0001-61, para a prestação de serviços de prótese, periodontia, endodontia e implantodontia aos servidores deste Tribunal e seus dependentes.

Verifico que o presente processo observou os regramentos legais da legislação regente da matéria, encontrando-se regular.

Registro que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR/DG, em Parecer n.º 373/2023 (doc. SEI n.º 0000067728), verificou que a pessoa jurídica cumpriu os requisitos exigidos por esta Administração, para os aludidos fins de credenciamento, tendo apresentado os documentos requeridos para pessoa jurídica no Edital de Credenciamento TRE/AM nº 01/2023.

Por conseguinte, a Diretoria-Geral sugeriu que fosse autorizado o credenciamento da pessoa jurídica **CLÍNICA DE REABILITAÇÃO ORAL E ESTÉTICA**, para a prestação de serviços médicos em geral aos servidores deste Tribunal e seus dependentes, com esteio nas regras constantes no Edital de Credenciamento TRE/AM nº 01/2023, via inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

Nesse panorama, à vista do disposto na Lei n.º 14.133/21 e com base no Parecer n.º 350/2023, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, cujos argumentos adoto como razão de decidir, e cumpridos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento TRE/AM nº 01/2023, **AUTORIZO** a formalização do credenciamento da pessoa jurídica **CLÍNICA DE REABILITAÇÃO ORAL E ESTÉTICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.403.329/0001-61, para a prestação de serviços de prótese, periodontia, endodontia e implantodontia aos servidores deste Tribunal e seus dependentes, via inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

Por fim, encaminho o termo de credenciamento assinado eletronicamente por essa Presidência, cuja a publicação resumida do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas – PNCP deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância do inciso II, art. 94, da Lei nº 14.133/202.

À SAO, para prosseguimento do feito.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE-AM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente**, em 10/08/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000070392** e o código CRC **B72BDE68**.

0002070-67.2023.6.04.0000

0000070392v2